



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

## EDITAL Nº 6/2025

Processo nº 25059.002494/2024-06

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23 /2025**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25059.002494/2024-06)

Torna-se público que a União, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco, CNPJ 00.394.544/0041-72, sediado na Rua do Futuro nº 600, Bairro: Graças - Recife/PE, CEP: 52050-005, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**CONTRATANTE (UASG):** Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco/SESAI/MS (257047)

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos antibióticos, antifúngicos, antiparasitários e quimioterápicos para atender as necessidades em saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco (DSEI-PE).

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 477.164,025

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia **22/07/2025** às **09h (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos antibióticos, antifúngicos, antiparasitários e quimioterápicos para atender as necessidades em saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco (DSEI-PE), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇO**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. ~~Para os itens ....., ....., ....., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).~~

3.5.1. ~~A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021\[A2\]](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a

ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira

ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. ~~no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de~~

~~pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;~~

~~4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.~~

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no

sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **valor unitário e total do item;**

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste

Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ~~ou percentual de desconto superior~~ ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. ~~Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~

6.11.1. ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

6.11.2. ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

6.11.3. ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

6.11.4. ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

6.11.5. ~~Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá

oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

~~6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

~~6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo

Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários,

linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

~~7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

~~7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;~~

~~equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

7.10. ~~Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.~~

7.11. ~~Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.~~

7.11.1. ~~Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

7.12. ~~Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;~~

7.12.1. ~~O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;~~

7.12.2. ~~Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.~~

7.13. ~~Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.~~

7.14. ~~Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

7.15. ~~Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

7.16. ~~Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

7.17. ~~No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

7.18. ~~Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail [selogpe@saude.gov.br](mailto:selogpe@saude.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o~~

~~agendamento de outros licitantes.~~

~~8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do

adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido

a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico SEI (sistema eletrônico de informações), mediante solicitação prévia dos interessados.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. ~~deixar de apresentar amostra;~~

12.1.2.5. apresentar proposta ~~ou amostra~~ em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. ~~apresentar amostra falsificada ou deteriorada;~~

- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail*: [selogpe@saude.gov.br](mailto:selogpe@saude.gov.br)

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

# Termo de Referência 34/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
34/2024	257047-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PERNAMBUCO	MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA SILVA	02/06/2025 10:09 (v 10.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25059.002494/2024-06

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos antibióticos, antifúngicos, antiparasitários e quimioterápicos para atender as necessidades em saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco (DSEI-PE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Aciclovir 200 mg comprimido	268370	comprimido	12.000	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00
2	Aciclovir 50 mg/g, uso creme 10 g bisnaga	268375	bisnaga	800	R\$ 2,26	R\$ 1.808,00
3	Albendazol 400 mg comprimido	267506	comprimido	22.000	R\$ 0,4449	R\$ 9.787,80
4	Albendazol 40 mg/ml, uso suspensão oral 10 ml frasco	267507	frasco	24.400	R\$ 1,20	R\$ 29.280,00
5	Amoxicilina 500 mg cápsula	271089	cápsula	81.250	R\$ 0,2705	R\$ 21.978,125
6	Amoxicilina 50 mg/ml, apresentação pó para suspensão oral frasco 150 ml	271111	frasco	4.500	R\$ 5,29	R\$ 23.805,00
	Amoxicilina, princípio ativo associada com clavulanato de					

7	potássio, concentração 500 mg + 125/mg comprimido	271217	comprimido	22.500	R\$ 2,8232	R\$ 63.522,00
8	Amoxicilina, princípio ativo associada com clavulanato de potássio, concentração 50 mg + 12,5/mg apresentação suspensão 75 ml frasco	448841	frasco	1.500	R\$ 27,15	R\$ 40.725,00
9	Azitromicina 500 mg comprimido	267140	comprimido	19.800	R\$ 0,94	R\$ 18.612,00
10	Azitromicina 40 mg/ml pó p/ suspenso oral frasco 15 ml (600 mg)	268949	frasco	1.700	R\$ 7,96	R\$ 13.532,00
11	Benzilpenicilina apresentação benzatina, dosagem 1.200.000 UI, uso injetável 4 ml	270612	frasco	1.650	R\$ 7,4850	R\$ 12.350,25
12	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml, suspensão oral 100 ml frasco	394856	frasco	900	R\$ 7,20	R\$ 6.480,00
13	Cefalexina 500 mg cápsula	267625	cápsula	70.000	R\$ 0,51	R\$ 35.700,00
14	Cefalexina 50 mg/ml, pó p/ suspensão oral 60 ml frasco	331555	frasco	3.500	R\$ 7,84	R\$ 27.440,00
15	Cetoconazol 2%, shampoo 100 ml frasco	271103	frasco	2.100	R\$ 5,50	R\$ 11.550,00
16	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	267632	comprimido	44.100	R\$ 0,20	R\$ 8.820,00
17	Claritromicina 500 mg comprimido	268439	comprimido	5.880	R\$ 2,135	R\$ 12.553,80
18	Fluconazol 150 mg cápsula	267662	cápsula	11.600	R\$ 0,52	R\$ 6.032,00
19	Gentamicina, sulfato 5 mg/ml, solução oftálmica 5 ml frasco	406308	frasco	100	R\$ 13,895	R\$ 1.389,50
20	Itraconazol 100 mg cápsula	268861	cápsula	2.550	R\$ 1,195	R\$ 3.047,25
21	Ivermectina 6 mg comprimido	376767	comprimido	7.000	R\$ 0,31	R\$ 2.170,00
22	Metronidazol 100 mg/g (10%), gel vaginal 50 g bisnaga	372335	bisnaga	5.000	R\$ 7,15	R\$ 35.750,00
23	Metronidazol 250 mg comprimido	267717	comprimido	33.000	R\$ 0,20	R\$ 6.600,00

24	Metronidazol 400 mg comprimido	268499	comprimido	22.500	R\$ 0,292	R\$ 6.570,00
25	Miconazol, nitrato 2%, creme vaginal 80 g bisnaga	268162	bisnaga	4.000	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00
26	Miconazol, nitrato 20 mg/g, creme dermatológico 28 g bisnaga	268286	bisnaga	1.650	R\$ 2,82	R\$ 4.653,00
27	Nistatina 100.000UI/ml, suspensão oral 50 ml frasco	267378	frasco	1.000	R\$ 6,10	R\$ 6.100,00
28	Nitrofurantoína 100 mg cápsula	268273	cápsula	2.800	R\$ 0,54	R\$ 1.512,00
29	Permetrina 10 mg/g, loção 60ml frasco	267773	frasco	2.650	R\$ 2,36	R\$ 6.254,00
30	Permetrina 50 mg/g (5%), loção 60ml frasco	363597	frasco	1.800	R\$ 3,425	R\$ 6.165,00
31	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%), creme 50g bisnaga	272089	bisnaga	900	R\$ 6,00	R\$ 5.400,00
32	Sulfametoxazol associado à trimetoprima, 400 mg + 80 mg comprimido	308882	comprimido	31.400	R\$ 0,2345	R\$ 7.363,30
33	Sulfametoxazol associado à trimetoprima, 40 mg + 8 mg/ml, suspensão oral 100 ml frasco	308884	frasco	1.350	R\$ 4,04	R\$ 5.454,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 477.164,025</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [00394544000185-0-000053/2024]

II) Data de publicação no PNCP: [20/05/2023]

III) Id do item no PCA: [1699 1732]

IV) Classe/Grupo: [6505 - Drogas e Medicamentos]

V) Identificador da Futura Contratação: [257047 - 90283/2023]

### 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

4.1.1. Os medicamentos e insumos adquiridos deverão ser fornecidos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, priorizando a redução do uso de plásticos e materiais não sustentáveis;

4.1.2. Os fornecedores deverão comprovar a adoção de práticas sustentáveis na cadeia produtiva, tais como certificações ambientais (ISO 14001, Selo Verde ou equivalente), que atestem a gestão responsável dos impactos ambientais;

4.1.3. O transporte e a logística de distribuição deverão priorizar métodos sustentáveis, incluindo o uso de veículos com menor emissão de poluentes ou fontes de energia limpa;

4.1.4. Deve-se priorizar a aquisição de medicamentos produzidos a partir de matérias-primas de fontes renováveis e cultivadas de maneira sustentável;

4.1.5. A produção dos medicamentos e insumos deve minimizar o consumo de recursos naturais, como água e energia, bem como reduzir as emissões de gases de efeito estufa e outros resíduos industriais; e

4.1.6. Os fornecedores devem garantir condições de trabalho dignas em toda a cadeia produtiva, respeitando normas trabalhistas e promovendo equidade social, conforme previsto nos princípios da sustentabilidade social.

#### Da especificação técnica do produto

4.2. Os medicamentos deverão apresentar o Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077/2013, ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, em nome da licitante.

4.3. As embalagens dos medicamentos devem atender aos seguintes critérios de qualidade, conforme as Resoluções RDC nº 768 /2022 e RDC nº 71/2009 da ANVISA;

4.3.1. As embalagens devem apresentar informações essenciais de forma legível, incluindo o nome comercial ou Denominação Comum Brasileira (DCB) do medicamento, concentração do princípio ativo, forma farmacêutica, via de administração, número de lote, datas de fabricação e validade, além do número de registro na ANVISA. Essas informações são cruciais para evitar erros de medicação e assegurar o uso correto pelo paciente.

4.3.2. Conforme a legislação brasileira, determinados medicamentos devem conter tarjas específicas em suas embalagens para indicar restrições de uso ou necessidade de prescrição médica. Por exemplo, medicamentos de venda sob prescrição médica devem apresentar tarja vermelha, enquanto aqueles sujeitos a controle.

4.3.3. Não será permitida a entrega do medicamento em embalagem fracionada;

4.3.4. O prazo de validade do medicamento deverá atender as especificações de registro do medicamento na ANVISA;

4.3.5. No ato da entrega, não deverá ter transcorrido mais de 25% do prazo de validade do produto, conforme seu registro na ANVISA.

#### **Subcontratação**

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. Modelo de execução do objeto**

#### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de Empenho, a aquisição será de acordo com a necessidade, e a cada pedido a remessa será integral.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado do órgão, situado no seguinte endereço: Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 7.200, bairro Macaxeira, Recife - PE, CEP 52.090-260, das 07:00 às 16:00 horas.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (05) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

8.28 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA. Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE) do estabelecimento;

8.29. Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76;

8.30. Licença Sanitária Estadual/Distrital ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária local em nome do estabelecimento fabricante, no caso do proponente ser uma indústria farmacêutica nacional (RDC nº 17, de 16/04/2010);

8.31. Licença Sanitária Estadual/Distrital ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária local em nome do estabelecimento distribuidor, no caso do proponente ser uma distribuidora (Portaria SVS/MS nº 802, de 08/10/1998, Anexo II);

8.32. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo para exceções previstas em normatização específica da ANVISA ou regulamentação próprias às licenças sanitárias Estadual, ou Municipal.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.38.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 477.164,02

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 477.164,025 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):*

9.5.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.5.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Disposições finais

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Dessa forma, não se faz necessária a classificação deste Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Termo de Referência para aquisição de medicamentos antibióticos, antifúngicos, antiparasitários e quimioterápicos para atender as necessidades do DSEI-PE.

**MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA SILVA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 10:09:23.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANIA MEDEIROS DE OLIVEIRA PACHECO  
Data: 02/06/2025 11:05:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VANIA MEDEIROS DE OLIVEIRA PACHECO**

Equipe de apoio

# Estudo Técnico Preliminar 42/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25059.002494/2024-06

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A necessidade central a ser atendida consiste na disponibilização contínua e adequada de medicamentos e insumos de saúde para os povos tradicionais indígenas do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco. Essa demanda se enquadra em promoção da saúde indígena, considerando as peculiaridades socioculturais e geográficas dessa população, que se encontra em áreas de difícil acesso e, muitas vezes, em condições de vulnerabilidade sanitária. A ausência de fornecimento regular de medicamentos compromete diretamente a assistência à saúde e pode resultar em desfechos negativos, incluindo o agravamento de doenças evitáveis e a precarização das condições de vida nessas comunidades.

2.2. A importância do atendimento a essa necessidade se fundamenta na obrigação constitucional e legal do Estado em garantir a universalidade e a equidade no acesso à saúde pública, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), responsável pela implementação das ações de atenção à saúde dos povos indígenas, tem como missão assegurar que os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) operem com capacidade plena para fornecer suporte assistencial de forma contínua, planejada e eficiente. Nesse sentido, a disponibilização de medicamentos e insumos de saúde não é somente uma ação administrativa, mas uma necessidade essencial para a proteção da vida e do bem-estar das comunidades indígenas do Estado de Pernambuco, garantindo-lhes tratamento adequado e prevenindo complicações de saúde decorrentes da falta de insumos.

2.3. A problemática enfrentada pelos povos indígenas está diretamente relacionada à indisponibilidade de tratamento medicamentoso no âmbito da assistência à saúde. Esse desafio se agrava devido às barreiras logísticas impostas pela localização remota das comunidades, dificultando a reposição de medicamentos e insumos essenciais em tempo hábil. Além disso, a ausência de um fornecimento contínuo pode resultar na interrupção de tratamentos para doenças crônicas e infecciosas, aumentando a incidência de complicações graves, internações e óbitos evitáveis. A situação é ainda mais crítica diante da presença de surtos epidemiológicos e da vulnerabilidade dessa população a doenças negligenciadas e emergentes. Portanto, a carência de insumos básicos coloca em risco a própria efetividade das ações de saúde implementadas pelo DSEI, comprometendo o acesso à atenção primária e especializada para essas comunidades.

2.4. O atendimento adequado dessa necessidade acarretará impactos positivos significativos, promovendo melhorias substanciais na qualidade de vida e na saúde dos povos indígenas do DSEI/Pernambuco. Dentre os benefícios diretos e indiretos, destacam-se: a redução da morbimortalidade por doenças evitáveis, uma vez que a continuidade dos tratamentos poderá ser assegurada; o fortalecimento das ações de atenção primária e preventiva, permitindo uma abordagem mais eficiente no controle de doenças endêmicas e infecciosas; a otimização da resposta a emergências sanitárias, garantindo que os DSEIs disponham dos insumos necessários para atendimento imediato em situações de surto ou crise epidemiológica; o respeito às práticas tradicionais de saúde dos povos indígenas, uma vez que a articulação entre a medicina ocidental e os saberes tradicionais pode ser favorecida quando há insumos disponíveis para complementar os tratamentos recomendados pelos próprios indígenas; e a redução de custos decorrentes da necessidade de remoções médicas emergenciais, pois a prevenção e o tratamento precoce evitam a sobrecarga do sistema de saúde com deslocamentos para centros urbanos distantes.

2.5. O atendimento a essa demanda é imperativo e inadiável, pois compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) assegurar a execução das políticas de saúde pública destinadas às comunidades indígenas, conforme estabelecido pela legislação vigente. Conforme a Portaria GM/MS nº 1.419, de 8 de junho de 2017, artigo 18, inciso I, cabe aos DSEIs o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI/SUS), garantindo a oferta de insumos e medicamentos de maneira contínua e eficaz. A ausência desse fornecimento compromete a eficácia da política nacional de saúde indígena, colocando em risco a saúde e o direito fundamental dessa população ao acesso digno e equitativo a tratamentos médicos. Assim, o cumprimento dessa obrigação não somente reforça os princípios constitucionais de universalidade e integralidade do SUS, mas também respeita as diretrizes de descentralização e participação social na gestão da saúde indígena. Garantir a disponibilização de medicamentos é uma ação estratégica e indispensável para a promoção da equidade e da justiça social no contexto da saúde pública nacional.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Atenção à Saúde Indígena	Maria das Mercês de Oliveira Silva
Assistência Farmacêutica do DSEI-PE	Vânia Medeiros de Oliveira Pacheco

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

4.1.1. Os medicamentos e insumos adquiridos deverão ser fornecidos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, priorizando a redução do uso de plásticos e materiais não sustentáveis;

4.1.2. Os fornecedores deverão comprovar a adoção de práticas sustentáveis na cadeia produtiva, tais como certificações ambientais (ISO 14001, Selo Verde ou equivalente), que atestem a gestão responsável dos impactos ambientais;

4.1.3. O transporte e a logística de distribuição deverão priorizar métodos sustentáveis, incluindo o uso de veículos com menor emissão de poluentes ou fontes de energia limpa;

4.1.4. Deve-se priorizar a aquisição de medicamentos produzidos a partir de matérias-primas de fontes renováveis e cultivadas de maneira sustentável;

4.1.5. A produção dos medicamentos e insumos deve minimizar o consumo de recursos naturais, como água e energia, bem como reduzir as emissões de gases de efeito estufa e outros resíduos industriais; e

4.1.6. Os fornecedores devem garantir condições de trabalho dignas em toda a cadeia produtiva, respeitando normas trabalhistas e promovendo equidade social, conforme previsto nos princípios da sustentabilidade social.

#### Da especificação técnica do produto

4.2. Os medicamentos deverão apresentar o Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077/2013, ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, em nome da licitante.

4.3. As embalagens dos medicamentos devem atender aos seguintes critérios de qualidade, conforme as Resoluções RDC nº 768 /2022 e RDC nº 71/2009 da ANVISA;

4.3.1. As embalagens devem apresentar informações essenciais de forma legível, incluindo o nome comercial ou Denominação Comum Brasileira (DCB) do medicamento, concentração do princípio ativo, forma farmacêutica, via de administração, número de lote, datas de fabricação e validade, além do número de registro na ANVISA. Essas informações são cruciais para evitar erros de medicação e assegurar o uso correto pelo paciente.

4.3.2. Conforme a legislação brasileira, determinados medicamentos devem conter tarjas específicas em suas embalagens para indicar restrições de uso ou necessidade de prescrição médica. Por exemplo, medicamentos de venda sob prescrição médica devem apresentar tarja vermelha, enquanto aqueles sujeitos a controle.

4.3.3. Não será permitida a entrega do medicamento em embalagem fracionada;

4.3.4. O prazo de validade do medicamento deverá atender as especificações de registro do medicamento na ANVISA;

4.3.5. No ato da entrega, não deverá ter transcorrido mais de 25% do prazo de validade do produto, conforme seu registro na ANVISA.

#### **Subcontratação**

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.5. Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, por se tratar de contratação com entrega imediata, a Administração optou por sua não exigência. Considera-se que a imposição da garantia, nesse contexto, acarretaria custos operacionais adicionais e aumento da onerosidade para a contratada, resultando em possível ineficiência para a Administração Pública.

## **5. Levantamento de Mercado**

### **5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme Requisitos da Contratação**

5.1.1 O mercado farmacêutico apresenta diversas alternativas para o fornecimento de medicamentos e insumos médicos, cada uma com características, vantagens e desafios próprios. O levantamento de mercado identificou três principais soluções tecnológicas que podem ser utilizadas para atender à demanda do DSEI Pernambuco.

### **5.2. Escolha da Solução Tecnológica**

5.2.2 A escolha da solução tecnológica para aquisição de medicamentos e insumos deve levar em consideração fatores como regulamentação sanitária, qualidade dos produtos, logística de fornecimento e adequação às exigências de sustentabilidade e rastreabilidade.

### **5.3. Aquisição de Medicamentos de Fabricantes Nacionais Certificados pela ANVISA**

5.3.1. A aquisição de medicamentos de fabricantes nacionais que possuam certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) representa uma solução consolidada e amplamente utilizada pelo setor público. Essa alternativa permite garantir a conformidade regulatória e facilita a logística de fornecimento, pois os produtos já estão disponíveis no território nacional e seguem padrões de qualidade estabelecidos pelas Resoluções RDC nº 768/2022 e RDC nº 71/2009 da ANVISA.

5.3.2. As vantagens dessa opção incluem a garantia de conformidade regulatória, a possibilidade de obtenção de melhores preços por meio de pregão eletrônico, a segurança na rastreabilidade dos medicamentos e a priorização de fornecedores que atendam a critérios de sustentabilidade. Entretanto, essa alternativa pode apresentar desafios, como a dependência da disponibilidade da indústria nacional e possíveis dificuldades em atender demandas emergenciais.

### **5.4. Importação de Medicamentos de Fabricantes Internacionais Certificados por Órgãos Reguladores Estrangeiros**

5.4.1. A importação de medicamentos de fabricantes internacionais certificados por órgãos como a Food and Drug Administration (FDA) dos Estados Unidos, a European Medicines Agency (EMA) da União Europeia e a Organização Mundial da Saúde (OMS) é uma alternativa viável para casos em que determinados medicamentos não estão disponíveis no mercado nacional.

5.4.2. A principal vantagem dessa opção é a possibilidade de aquisição de produtos com alta tecnologia e qualidade reconhecida internacionalmente. Além disso, a competição global pode proporcionar preços mais vantajosos em determinados contextos. Entretanto, a importação está sujeita a um complexo processo burocrático, exigindo registro na ANVISA e enfrentando barreiras alfandegárias que podem resultar em atrasos no fornecimento. Dessa forma, essa alternativa não é a mais recomendável para garantir o abastecimento contínuo e regular dos medicamentos necessários ao DSEI Pernambuco.

### **5.5. Produção de Medicamentos por Farmácias de Manipulação Sob Demanda**

5.5.1. A utilização de farmácias de manipulação para a produção de medicamentos sob demanda pode ser considerada em situações específicas, especialmente para a formulação de medicamentos não disponíveis na indústria convencional. No entanto,

essa opção apresenta diversas limitações, como a baixa capacidade produtiva, o custo unitário elevado e a maior complexidade na logística de distribuição para regiões remotas. Além disso, a variabilidade na qualidade dos medicamentos manipulados pode representar um risco sanitário para a população indígena atendida.

5.5.2 Diante dessas limitações, essa alternativa não se mostra viável para o atendimento da demanda do DSEI Pernambuco, que exige um fornecimento em larga escala e com garantia de qualidade e segurança sanitária.

#### **5.6. Escolha da Solução Tecnológica Mais Adequada**

5.6.1. Após análise das alternativas disponíveis, a aquisição de medicamentos de fabricantes nacionais certificados pela ANVISA se apresenta como a opção mais viável e adequada para atender às necessidades do DSEI Pernambuco. Essa solução garante maior segurança regulatória, facilita a logística de fornecimento e permite a realização de contratações sustentáveis e economicamente vantajosas.

#### **5.6. Escolha da Solução de Execução**

5.6.1 A execução do fornecimento pode ocorrer por meio de duas alternativas principais: atendimento por meios próprios do Ministério da Saúde ou contratação de empresa especializada.

#### **5.7. Atendimento por Meios Próprios do Ministério da Saúde**

5.7.1 A execução direta pelo Ministério da Saúde se mostra inviável, pois a instituição não dispõe da estrutura logística e operacional necessária para garantir o fornecimento contínuo dos medicamentos ao DSEI Pernambuco. Além disso, essa alternativa exigiria investimentos substanciais em infraestrutura e pessoal, o que tornaria o processo excessivamente oneroso e ineficiente.

#### **5.7. Contratação de Empresa Especializada**

5.7.1. Diante da impossibilidade de atendimento por meios próprios, a melhor solução é a contratação de empresa especializada na distribuição de medicamentos e insumos médicos. Essa alternativa está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de buscar a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

5.7.2. A contratação de empresas especializadas permite contar com cadeias logísticas estruturadas, experiência no fornecimento para regiões remotas e garantia de cumprimento das exigências regulatórias e ambientais. Dessa forma, essa alternativa se mostra a mais adequada para atender à necessidade do DSEI Pernambuco.

#### **5.8 Escolha da Forma de Seleção do Fornecedor**

5.8.1 A seleção do fornecedor deve ocorrer por meio de licitação, sendo necessário avaliar as modalidades possíveis.

#### **5.9. Possibilidade de Participação em IRP de Outro Órgão**

5.9.1 A participação em Intenção de Registro de Preços (IRP) de outro órgão não se mostra viável, pois não há IRPs abertas compatíveis com o objeto da contratação, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.462/2023.

#### **5.10. Possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) de Outro Órgão**

5.10.1 A adesão a ARP de outro órgão também não é viável, pois não existem atas vigentes que contemplem os medicamentos e insumos necessários.

#### **5.11. Realização de Licitação**

5.11.1 A alternativa mais adequada é a realização de licitação na modalidade **pregão eletrônico**, considerando o critério de **menor preço**, garantindo ampla concorrência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **5.12. Escolha da Forma de Contratação**

5.12.1 A forma de contratação deve ser cuidadosamente analisada para garantir que a distribuição dos medicamentos e insumos ocorra de maneira contínua, eficiente e segura, especialmente considerando as dificuldades logísticas enfrentadas pelo DSEI Pernambuco. A escolha deve atender aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência e continuidade do serviço prestado à população indígena.

**5.12.2 Dentre as formas de contratação possíveis, foram avaliadas as seguintes alternativas:**

#### **5.13. Sistema de Registro de Preços (SRP)**

5.13.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma de contratação mais adequada para atender às necessidades do DSEI Pernambuco, uma vez que proporciona maior flexibilidade, economicidade e eficiência na aquisição de medicamentos e insumos, especialmente em contextos nos quais há variação na demanda ou necessidade de entregas fracionadas e programadas ao longo do tempo.

5.13.2 Conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP é indicado para aquisições frequentes e futuras, sem que haja a necessidade de compra imediata de todo o quantitativo estimado. Essa característica se alinha perfeitamente à dinâmica de abastecimento do DSEI Pernambuco, que enfrenta variações de consumo e demanda programada conforme o perfil epidemiológico e sazonal das comunidades indígenas atendidas.

5.13.3 A adoção do SRP possibilita a realização de licitação única para atender a múltiplas entregas, com redução de custos administrativos, maior agilidade nas contratações e menor risco de desabastecimento, desde que o órgão realize a gestão ativa da ata de registro de preços e mantenha diálogo constante com os fornecedores.

5.13.4 Ademais, o SRP permite a contratação conforme a real necessidade, evitando a formação de estoques excessivos e o consequente risco de vencimento e desperdício de medicamentos. Essa modalidade também viabiliza a aquisição em escala, com maior competitividade entre os fornecedores e, conseqüentemente, melhores preços para a Administração Pública.

5.13.5 Embora haja o risco de eventual recusa por parte do fornecedor no momento da convocação, tal situação pode ser mitigada com a escolha criteriosa dos licitantes e a previsão contratual de penalidades, além da possibilidade de convocação dos demais classificados na ata, conforme prevê o Decreto nº 11.462/2023.

5.13.6 Portanto, o SRP se mostra como a solução mais vantajosa e adequada para garantir o abastecimento regular do DSEI Pernambuco, promovendo equilíbrio entre flexibilidade operacional, eficiência na execução e sustentabilidade da gestão pública.

#### **5.14. Contrato de Fornecimento Contínuo**

5.14.1 O contrato de fornecimento contínuo é indicado para situações em que há necessidade de entregas regulares e previamente programadas, com cronogramas rígidos e obrigações contratuais contínuas. No entanto, essa modalidade apresenta menor flexibilidade e impõe à Administração um compromisso fixo de aquisição, ainda que haja variações na demanda ou restrições orçamentárias ao longo da vigência contratual.

5.14.2 Considerando a natureza da demanda do DSEI Pernambuco, que pode variar em função de fatores epidemiológicos, logísticos e sazonais, a adoção do fornecimento contínuo implicaria maior risco de aquisição de produtos em excesso ou em descompasso com as necessidades reais, elevando o risco de desperdício e impactando negativamente a eficiência da gestão de estoques.

5.14.3 Dessa forma, embora o fornecimento contínuo garanta entregas programadas, sua rigidez contratual e limitação de flexibilidade operacional tornam essa modalidade menos vantajosa frente à alternativa oferecida pelo Sistema de Registro de Preços.

#### **5.15. Contrato de Serviço Continuado**

5.15.1 O contrato de serviço continuado se aplica quando há necessidade de mão de obra contínua para a execução de um serviço específico. No entanto, essa modalidade é mais indicada para serviços como limpeza, segurança e manutenção, não sendo a mais adequada para o fornecimento de bens de consumo, como os medicamentos e insumos médicos necessários ao DSEI Pernambuco.

5.15.2 Portanto, essa forma de contratação não atende à necessidade específica do objeto em questão.

#### **5.16. Contratação de Serviço Não Continuado**

5.16.1 A contratação de serviço não continuado é voltada para demandas esporádicas e pontuais, sem a exigência de fornecimento regular. No contexto do DSEI Pernambuco, a necessidade de abastecimento é contínua e previsível, o que torna essa modalidade inadequada para garantir a assistência ininterrupta às comunidades indígenas.

#### **5.17. Escolha da Forma de Contratação**

5.17.1 Com base na análise das alternativas, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma de contratação mais apropriada para garantir a aquisição eficiente, regular e economicamente vantajosa dos medicamentos e insumos destinados ao DSEI Pernambuco. Essa modalidade:

- Permite contratações conforme demanda real, otimizando a utilização dos recursos públicos.
- Reduz o risco de formação de estoques excessivos e vencimentos.
- Garante maior flexibilidade para adequar as entregas às variações de consumo.
- Possibilita ampla concorrência e obtenção de melhores preços.
- Minimiza os custos administrativos, centralizando o processo licitatório.

5.17.2 Assim, a escolha pelo SRP assegura uma solução compatível com a natureza dinâmica da demanda do DSEI Pernambuco, favorecendo a continuidade da assistência farmacêutica às comunidades indígenas de forma segura, eficiente e sustentável.

#### **5.18. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa**

5.18.1. A modalidade de contratação, critério de julgamento e modo de disputa devem estar alinhados à solução escolhida e ao atendimento das necessidades do DSEI Pernambuco.

5.18.2 A realização de **pregão eletrônico**, na forma de **menor preço** por item, se mostra como a alternativa mais vantajosa para garantir transparência, ampla concorrência e otimização dos recursos públicos. Essa escolha está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que prevê o pregão como a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, como medicamentos e insumos médicos.

5.18.3 Dessa forma, a modalidade de contratação escolhida, aliada ao critério de julgamento e ao modo de disputa adotados, assegura que a seleção do fornecedor seja feita de forma competitiva, transparente e alinhada aos princípios da administração pública.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos médicos provenientes de fabricantes nacionais certificados pela ANVISA, por meio de pregão eletrônico na forma de menor preço por item, visando atender à demanda contínua e essencial do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco, garantindo o abastecimento regular desses itens para as comunidades indígenas da região. A escolha dessa solução se justifica pela necessidade de garantir a segurança regulatória dos medicamentos adquiridos, a previsibilidade da logística de fornecimento e a viabilidade econômica da contratação, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prestação do serviço e a entrega dos medicamentos e insumos ocorrerão nos locais definidos pelo DSEI Pernambuco, conforme endereço e horários de funcionamento do órgão abaixo:

6.2.1. Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 7.200, Bairro Macaxeira, Recife-PE, 52090-260, das 07:00 às 16:00 horas.

6.3. A Contratada deverá entregar o (s) medicamento (s) acompanhado (s) de Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao (s) lote(s) fornecido(s), em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no subitem 6.2.1, acompanhado da respectiva nota fiscal de venda, na qual constarão as indicações referentes ao: nome comercial, marca, fabricante, procedência, número do lote, quantidade por lote, prazo de validade; número do empenho, além do nome e endereço do local de entrega, sendo que, entre a data de fabricação e a data da entrega do (s) medicamento (s) no local estabelecido no subitem 6.2.1, não deverá ter transcorrido mais de 25% do prazo de validade do produto.

6.3.1. Na hipótese do não cumprimento do item acima preconizado, o Distrito deverá ser consultado, prévia e oficialmente ao agendamento da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto, mediante a apresentação de carta de troca.

6.3.2. A Carta de Troca deverá conter o número do lote, a quantidade por lote, o prazo de validade e a obrigação de coleta do(s) medicamento(s) no local indicado no subitem 6.2.1.

6.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as necessidades do órgão e as previsões legais aplicáveis, por até 10 (dez) anos. As entregas serão realizadas conforme cronograma estabelecido, para garantir a continuidade do abastecimento sem risco de desabastecimento para as comunidades atendidas.

6.5. A execução do conforme condições estabelecidas no contrato, respeitados os quantitativos mínimos e máximos por entrega previstos no Termo de Referência, com pagamento conforme a efetiva entrega dos produtos, permitindo maior controle sobre a execução contratual e a adequação às demandas reais do DSEI Pernambuco.

6.6. A empresa contratada deverá garantir que os medicamentos e insumos possuam prazos de validade adequados ao consumo, estocagem em condições apropriadas e conformidade com as exigências da ANVISA e demais órgãos reguladores. Além disso, será exigido que a contratada disponibilize suporte técnico e atendimento ágil para a substituição de produtos em caso de necessidade, garantindo a qualidade e a eficácia dos insumos fornecidos.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a definição das estimativas dos quantitativos dos medicamentos, foi utilizada uma análise baseada nas informações fornecidas pelas planilhas de consumo encaminhadas pelos polos base das Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) e pela Casa de Saúde Indígena (CASAI) que integram o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco. A partir dessas planilhas, que consolidam os dados de saída mensal de medicamentos, foi realizado o cálculo do consumo médio mensal. Com base nesse consumo médio, foi projetada a estimativa para um período de doze meses, correspondendo à previsão anual.

7.1.1. Além da média anual estimada com base no consumo consolidado, foi acrescido um estoque de segurança correspondente a 25% da previsão anual, com o objetivo de mitigar oscilações de demanda que possam ocorrer por variações epidemiológicas, mudanças no perfil de prescrições ou aumento do número de pacientes atendidos. Destaca-se que os principais agravos registrados no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) incluem doenças do aparelho respiratório, com maior prevalência em crianças na primeira infância — grupo que representa 46,12% dos casos, sendo 9,2% em menores de um ano. Também se consideraram as doenças infecciosas e parasitárias, especialmente aquelas de caráter sazonal. As quantidades finais foram arredondadas com vistas à precisão logística, evitando frações que poderiam dificultar o armazenamento e a distribuição adequada dos insumos.

7.1.2 Desse modo, a estimativa de consumo anual foi determinada conforme a seguinte equação:

- Previsão de consumo anual = quantidade consumida no ano anterior + estoque de segurança (25%).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	Aciclovir 200 mg comprimido	268370	comprimido	12.000
2	Aciclovir 50 mg/g, uso creme 10 g bisnaga	268375	bisnaga	800
3	Albendazol 400 mg comprimido	267506	comprimido	22.000
4	Albendazol 40 mg/ml, uso suspensão oral 10 ml frasco	267507	frasco	24.400
5	Amoxicilina 500 mg cápsula	271089	cápsula	81.250

6	Amoxicilina 50 mg/ml, apresentação pó para suspensão oral frasco 150 ml	271111	frasco	4.500
7	Amoxicilina, princípio ativo associada com clavulanato de potássio, concentração 500 mg + 125/mg comprimido	271217	comprimido	22.500
8	Amoxicilina, princípio ativo associada com clavulanato de potássio, concentração 50 mg + 12,5/mg apresentação suspensão 75 ml frasco	448841	frasco	1.500
9	Azitromicina 500 mg comprimido	267140	comprimido	19.800
10	Azitromicina 40 mg/ml pó p/ suspenso oral frasco 15 ml (600 mg)	268949	frasco	1.700
11	Benzilpenicilina apresentação benzatina, dosagem 1.200.000 UI, uso injetável 4 ml	270612	frasco	1.650
12	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml, suspensão oral 100 ml frasco	394856	frasco	900
13	Cefalexina 500 mg cápsula	267625	cápsula	70.000
14	Cefalexina 50 mg/ml, pó p/ suspensão oral 60 ml frasco	331555	frasco	3.500
15	Cetoconazol 2%, shampoo 100 ml frasco	271103	frasco	2.100
16	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	267632	comprimido	44.100
17	Claritromicina 500 mg comprimido	268439	comprimido	5.880
18	Fluconazol 150 mg cápsula	267662	cápsula	11.600
19	Gentamicina, sulfato 5 mg/ml, solução oftálmica 5 ml frasco	406308	frasco	100
20	Itraconazol 100 mg cápsula	268861	cápsula	2.550
21	Ivermectina 6 mg comprimido	376767	comprimido	7.000

22	Metronidazol 100 mg/g (10%), gel vaginal 50 g bisnaga	372335	bisnaga	5.000
23	Metronidazol 250 mg comprimido	267717	comprimido	33.000
24	Metronidazol 400 mg comprimido	268499	comprimido	22.500
25	Miconazol, nitrato 2%, creme vaginal 80 g bisnaga	268162	bisnaga	4.000
26	Miconazol, nitrato 20 mg/g, creme dermatológico 28 g bisnaga	268286	bisnaga	1.650
27	Nistatina 100.000UI/ml, suspensão oral 50 ml frasco	267378	frasco	1.000
28	Nitrofurantoína 100 mg cápsula	268273	cápsula	2.800
29	Permetrina 10 mg/g, loção 60ml frasco	267773	frasco	2.650
30	Permetrina 50 mg/g (5%), loção 60ml frasco	363597	frasco	1.800
31	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%), creme 50g bisnaga	272089	bisnaga	900
32	Sulfametoxazol associado à trimetoprima, 400 mg + 80 mg comprimido	308882	comprimido	31.400
33	Sulfametoxazol associado à trimetoprima, 40 mg + 8 mg/ml, suspensão oral 100 ml frasco	308884	frasco	1.350

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 477.164,02

8.1 Para a definição do custo estimado da contratação, foi utilizado o procedimento previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regula a pesquisa de preços na administração pública federal.

8.2. A pesquisa considerou os seguintes parâmetros, priorizando os incisos I do art. 5º, §1º da referida norma:

I – Composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana dos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços e o Banco de Preços em Saúde, com os devidos índices de atualização;

8.3. O preço estimado da contratação foi fixado em R\$ 477.164,025 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e dois centavos), com base nos critérios de economicidade e vantajosidade previstos na legislação.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Aciclovir 200 mg comprimido	268370	comprimido	12.000	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00

2	Aciclovir 50 mg/g, uso creme 10 g bisnaga	268375	bisnaga	800	R\$ 2,26	R\$ 1.808,00
3	Albendazol 400 mg comprimido	267506	comprimido	22.000	R\$ 0,4449	R\$ 9.787,80
4	Albendazol 40 mg/ml, uso suspensão oral 10 ml frasco	267507	frasco	24.400	R\$ 1,20	R\$ 29.280,00
5	Amoxicilina 500 mg cápsula	271089	cápsula	81.250	R\$ 0,2705	R\$ 21.978,125
6	Amoxicilina 50 mg/ml, apresentação pó para suspensão oral frasco 150 ml	271111	frasco	4.500	R\$ 5,29	R\$ 23.805,00
7	Amoxicilina, princípio ativo associada com clavulanato de potássio, concentração 500 mg + 125/mg comprimido	271217	comprimido	22.500	R\$ 2,8232	R\$ 63.522,00
8	Amoxicilina, princípio ativo associada com clavulanato de potássio, concentração 50 mg + 12,5/mg apresentação suspensão 75 ml frasco	448841	frasco	1.500	R\$ 27,15	R\$ 40.725,00
9	Azitromicina 500 mg comprimido	267140	comprimido	19.800	R\$ 0,94	R\$ 18.612,00
10	Azitromicina 40 mg/ml pó p/ suspenso oral frasco 15 ml (600 mg)	268949	frasco	1.700	R\$ 7,96	R\$ 13.532,00
11	Benzilpenicilina apresentação benzatina, dosagem 1.200.000 UI, uso injetável 4 ml	270612	frasco	1.650	R\$ 7,4850	R\$ 12.350,25
12	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml, suspensão oral 100 ml frasco	394856	frasco	900	R\$ 7,20	R\$ 6.480,00
13	Cefalexina 500 mg cápsula	267625	cápsula	70.000	R\$ 0,51	R\$ 35.700,00
14	Cefalexina 50 mg/ml, pó p/ suspensão oral 60 ml frasco	331555	frasco	3.500	R\$ 7,84	R\$ 27.440,00
15	Cetoconazol 2%, shampoo 100 ml frasco	271103	frasco	2.100	R\$ 5,50	R\$ 11.550,00
16	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	267632	comprimido	44.100	R\$ 0,20	R\$ 8.820,00
17	Claritromicina 500 mg comprimido	268439	comprimido	5.880	R\$ 2,135	R\$ 12.553,80
18	Fluconazol 150 mg cápsula	267662	cápsula	11.600	R\$ 0,52	R\$ 6.032,00

19	Gentamicina, sulfato 5 mg/ml, solução oftálmica 5 ml frasco	406308	frasco	100	R\$ 13,895	R\$ 1.389,50
20	Itraconazol 100 mg cápsula	268861	cápsula	2.550	R\$ 1,195	R\$ 3.047,25
21	Ivermectina 6 mg comprimido	376767	comprimido	7.000	R\$ 0,31	R\$ 2.170,00
22	Metronidazol 100 mg/g (10%), gel vaginal 50 g bisnaga	372335	bisnaga	5.000	R\$ 7,15	R\$ 35.750,00
23	Metronidazol 250 mg comprimido	267717	comprimido	33.000	R\$ 0,20	R\$ 6.600,00
24	Metronidazol 400 mg comprimido	268499	comprimido	22.500	R\$ 0,292	R\$ 6.570,00
25	Miconazol, nitrato 2%, creme vaginal 80 g bisnaga	268162	bisnaga	4.000	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00
26	Miconazol, nitrato 20 mg/g, creme dermatológico 28 g bisnaga	268286	bisnaga	1.650	R\$ 2,82	R\$ 4.653,00
27	Nistatina 100.000UI/ml, suspensão oral 50 ml frasco	267378	frasco	1.000	R\$ 6,10	R\$ 6.100,00
28	Nitrofurantoína 100 mg cápsula	268273	cápsula	2.800	R\$ 0,54	R\$ 1.512,00
29	Permetrina 10 mg/g, loção 60ml frasco	267773	frasco	2.650	R\$ 2,36	R\$ 6.254,00
30	Permetrina 50 mg/g (5%), loção 60ml frasco	363597	frasco	1.800	R\$ 3,425	R\$ 6.165,00
31	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%), creme 50g bisnaga	272089	bisnaga	900	R\$ 6,00	R\$ 5.400,00
32	Sulfametoxazol associado à trimetoprima, 400 mg + 80 mg comprimido	308882	comprimido	31.400	R\$ 0,2345	R\$ 7.363,30
33	Sulfametoxazol associado à trimetoprima, 40 mg + 8 mg/ml, suspensão oral 100 ml frasco	308884	frasco	1.350	R\$ 4,04	R\$ 5.454,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 477.164,025</b>

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto e a licitação por item, ao invés de agrupamento em lotes, fundamentam-se nos princípios da economicidade, competitividade e vantagem para a Administração Pública, conforme preconizado pelo artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o parcelamento deve ser adotado sempre que proporcionar maior economicidade e eficiência na contratação.

9.1. O fornecimento de medicamentos e insumos de saúde para o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco envolve uma ampla gama de produtos, totalizando 33 itens, cada um com características, fabricantes e condições de mercado distintas. Dessa forma, o parcelamento do objeto permite que diferentes fornecedores concorram somente pelos itens que efetivamente possuem capacidade de fornecer, ampliando a competitividade e reduzindo riscos de desabastecimento.

9.2. A licitação por item assegura que cada medicamento ou insumo seja adquirido pelo menor preço possível, evitando que determinados produtos fiquem com preços acima do mercado devido à formação de grupos. Isso ocorre porque, ao agrupar diferentes produtos em lotes, pode-se restringir a competição a menos fornecedores que tenham capacidade de fornecer todos os itens do grupo, reduzindo a concorrência e pode resultar em preços mais elevados.

9.3. A individualização dos itens também é essencial para garantir a qualidade e a adequação dos produtos adquiridos. Muitos medicamentos possuem especificações técnicas específicas, como formulação, dosagem e forma de administração, e sua aquisição agrupada poderia resultar em dificuldades no atendimento às necessidades reais da população indígena atendida pelo DSEI.

9.4. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que possível, para ampliar a competição e possibilitar a participação de mais fornecedores, exceto quando a divisão comprometer a viabilidade técnica ou a economicidade da contratação. Neste caso, não há qualquer prejuízo à execução contratual ao se optar pelo parcelamento.

9.5. Assim, a opção pela licitação por item, e não por grupos ou lotes, está alinhada com os princípios da ampla concorrência, economicidade e vantajosidade, permitindo que a Administração obtenha os melhores preços e produtos mais adequados para suprir as necessidades do DSEI Pernambuco, garantindo a continuidade da assistência à saúde dos povos indígenas de forma eficiente e segura.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Declara-se que não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto em questão, seja no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, que possam influenciar ou comprometer a execução contratual. A análise realizada demonstra que o presente objeto é autônomo e não está vinculado a qualquer outra contratação que possa configurar fracionamento indevido de despesas ou necessidade de tratamento conjunto.

10.2. Dessa forma, reafirma-se que a contratação ora em análise observa os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, inexistindo qualquer vínculo que possa comprometer sua regularidade ou exigir adoção de medidas complementares para sua execução.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco, assegurando que a aquisição de medicamentos e insumos essenciais ocorra de forma planejada e estratégica.

11.2. A necessidade da contratação foi formalmente justificada no Documento de Formalização de Demanda nº 1622024, garantindo a coerência com as diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.

11.3. Além disso, a contratação observa os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASP), que estabelece a necessidade de assegurar a oferta contínua de insumos de saúde adequados às especificidades epidemiológicas e socioculturais das comunidades indígenas.

11.4. O fornecimento regular de medicamentos e insumos é essencial para garantir a eficácia das ações de atenção primária e especializada previstas na PNASP, promovendo equidade no acesso à saúde e respeito às tradições indígenas.

11.5. A contratação também encontra respaldo no Plano Plurianual (PPA), que define as prioridades governamentais para a saúde indígena dentro do ciclo de planejamento estratégico da Administração Pública Federal, assegurando que os investimentos sejam direcionados à melhoria contínua da assistência sanitária às populações indígenas.

11.6. No nível operacional, a aquisição está integrada ao planejamento tático do Ministério da Saúde, que estabelece estratégias logísticas e de abastecimento para garantir a continuidade do atendimento nas áreas de difícil acesso, como o DSEI Pernambuco.

11.7. Por fim, a contratação está em consonância com o Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI), documento que orienta as ações do DSEI Pernambuco e detalha as necessidades específicas da população atendida, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente, contínua e sustentável.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação visa garantir a continuidade e a regularidade do abastecimento de medicamentos e insumos essenciais para a saúde indígena, promovendo a efetividade dos serviços prestados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco. O fornecimento desses insumos possibilita a execução ininterrupta das ações de atenção primária e especializada, reduzindo riscos de desassistência e impactos negativos à saúde das comunidades indígenas atendidas.

12.2. Em termos de desenvolvimento nacional sustentável, a contratação prioriza fornecedores que atendam aos requisitos de responsabilidade socioambiental, conforme previsto no Plano de Logística Sustentável do Ministério da Saúde e na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASP). Dessa forma, incentiva-se a adoção de práticas produtivas ecologicamente responsáveis, incluindo a redução de resíduos, o uso de embalagens recicláveis e biodegradáveis, bem como a valorização de medicamentos fabricados com matérias-primas de fontes renováveis.

12.3. Do ponto de vista da economicidade, eficácia e eficiência, a contratação possibilita a aquisição de medicamentos e insumos por meio de pregão eletrônico na modalidade menor preço por item, garantindo ampla concorrência e otimização dos recursos públicos. O modelo de contrato de fornecimento contínuo permite um melhor planejamento logístico, evitando desperdício, minimizando estoques excessivos e reduzindo custos operacionais com armazenagem e transporte.

12.4. A adoção desse modelo também favorece o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, uma vez que reduz a necessidade de empenho excessivo de servidores na gestão de emergências e na busca por soluções alternativas de abastecimento. A previsibilidade proporcionada pelo contrato contínuo permite que as equipes do DSEI foquem na execução das ações de saúde, ao invés de se dedicarem a processos de aquisição emergenciais, que costumam demandar mais tempo e recursos.

12.5. Além disso, a contratação fomenta o setor farmacêutico nacional ao priorizar fornecedores certificados pela ANVISA, fortalecendo a indústria local e incentivando a produção nacional de medicamentos e insumos de qualidade. Dessa forma, a aquisição está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e ao Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI), que preveem o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas para a saúde pública.

12.6. Caso esta contratação não fosse realizada, haveria riscos elevados de desabastecimento de medicamentos essenciais, comprometendo diretamente a efetividade das ações de saúde indígena e colocando em risco a qualidade de vida das populações atendidas. Além disso, a ausência de um planejamento estruturado poderia resultar na necessidade de aquisições emergenciais, que frequentemente apresentam custos mais altos e menor capacidade de controle logístico.

12.7. Assim, a contratação proposta assegura eficiência operacional, otimização dos recursos públicos, previsibilidade na gestão da cadeia de suprimentos e sustentabilidade ambiental, garantindo que as comunidades indígenas do Pernambuco recebam assistência contínua e de qualidade, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Central de Abastecimento Farmacêutico possui estrutura adequada de acordo com as Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos e requisitos de armazenamento preconizados pela RDC nº 44/09, da ANVISA, com elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), assegurando condições ideais de conservação que contribui para a manutenção da estabilidade dos medicamentos.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A fabricação de medicamentos e insumos médicos demanda extração de matérias-primas, além do uso intensivo de água e energia. Esse processo pode resultar na degradação de ecossistemas, no aumento da pegada de carbono e na geração de resíduos industriais poluentes, afetando a qualidade do ar e dos recursos hídricos.

14.2. A obtenção de insumos farmacêuticos de fontes não renováveis pode levar à exploração insustentável de recursos naturais, causando desmatamento, perda de biodiversidade e degradação dos ecossistemas.

14.3. O deslocamento dos medicamentos e insumos para regiões remotas do DSEI Pernambuco exige o uso de diversos modais de transporte, incluindo terrestre, fluvial e aéreo. Isso resulta na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e a poluição atmosférica.

14.4. A distribuição e o consumo de medicamentos geram um volume significativo de resíduos, incluindo embalagens plásticas, caixas de papelão e frascos de vidro ou alumínio. O descarte inadequado desses materiais pode comprometer a gestão de resíduos sólidos e causar impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo e das águas.

14.5. O descarte inapropriado de medicamentos vencidos ou não utilizados pode resultar na contaminação química de cursos d' água, afetando a fauna e a flora aquáticas, além de representar um risco para a saúde pública devido à exposição indevida a substâncias farmacológicas ativas.

14.6. A utilização de materiais inadequados na composição das embalagens pode resultar na presença de substâncias nocivas ao meio ambiente, como metais pesados e compostos químicos de difícil degradação, que podem se acumular no ecossistema e gerar impactos ambientais a longo prazo.

14.7. A produção de medicamentos pode estar associada a condições inadequadas de trabalho em algumas etapas da cadeia produtiva, gerando impactos socioambientais negativos, como exploração de mão de obra, desigualdade social e práticas laborais prejudiciais ao desenvolvimento sustentável.

14.8. A necessidade de garantir o fornecimento contínuo de medicamentos e insumos pode gerar desafios no gerenciamento sustentável do ciclo de vida dos produtos, aumentando a pressão sobre os recursos naturais e dificultando a implementação de soluções ambientalmente responsáveis para o reuso e a reciclagem de materiais utilizados na cadeia de suprimentos.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A presente contratação é viável e essencial para garantir a continuidade do abastecimento de medicamentos e insumos médicos ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco, assegurando a efetividade das ações de atenção à saúde dessa população. A adoção do contrato de fornecimento contínuo permite a reposição planejada e ininterrupta dos insumos, minimizando riscos de desabastecimento e garantindo previsibilidade na gestão dos suprimentos. Além disso, a contratação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASP), do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI), atendendo às necessidades específicas das comunidades indígenas em áreas de difícil acesso.

16.2. A escolha da licitação por pregão eletrônico na forma de menor preço por item assegura ampla concorrência, economicidade e transparência, permitindo a participação de fornecedores qualificados e a obtenção dos melhores preços para cada medicamento ou insumo. Além disso, os critérios de sustentabilidade exigidos na contratação, como certificação ambiental, uso de embalagens recicláveis e logística sustentável, mitigam os impactos ambientais da cadeia produtiva, desde a fabricação até a distribuição dos produtos. A exigência de estoques mínimos garantidos pelos fornecedores reforça a segurança do fornecimento, evitando interrupções no atendimento às comunidades.

16.3. Diante disso, a contratação é plenamente viável e estratégica, pois alia eficiência operacional, segurança jurídica e responsabilidade socioambiental, garantindo o cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021 e das normativas sanitárias vigentes. A execução planejada e contínua do fornecimento de insumos fortalece o atendimento à saúde indígena, prevenindo agravos e reduzindo a necessidade de remoções médicas emergenciais. Assim, a solução adotada representa a alternativa mais eficaz para garantir o direito fundamental à saúde das populações indígenas do DSEI Pernambuco.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresas para aquisição de medicamentos antibióticos, antifúngicos, antiparasitários e quimioterápicos para atender as necessidades do DSEI-PE.

**MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA SILVA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 10:10:50.*



Documento assinado digitalmente

**VANIA MEDEIROS DE OLIVEIRA PACHECO**

Data: 02/06/2025 11:01:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VANIA MEDEIROS DE OLIVEIRA PACHECO**

Equipe de apoio



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

MINUTA

**ANEXO II**

**MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos antibióticos, antifúngicos, antiparasitários e quimioterápicos para atender as necessidades em saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco (DSEI-PE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado(s) no(s) item(ns) 1 a 33 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco.

### 4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de

reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/07/2024**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º,

do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

### **Anexo**

### **Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Antônio De Carvalho Sá, Agente de Saúde Pública**, em 18/09/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0043209176** e o código CRC **DAF1026F**.

---

**Referência:** Processo nº 25059.002494/2024-06

SEI nº 0043209176

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/PE  
Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 7.200 - Bairro Macaxeira, Recife/PE, CEP 52090-260  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)